



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Processo: 002.098/2024-5

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoe Martins Fernandes, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves e Roner Freire Alves

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Francisco Canindé Fernandes de Macedo	22/07/2021	1938/2019-TCU-Plenário (Condenatório) 0555/2021-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração)
Ivanhoe Martins Fernandes	17/06/2021	
Robério Freire Alves	24/06/2021	
Roger Freire Alves	15/06/2021	
Roner Freire Alves	15/06/2021	

A partir do processo originador (TC 012.415/2017-0) foram constituídos 12 processos de Cobrança Executiva: 002.094/2024-0, 002.095/2024-6, 002.097/2024-9, 002.098/2024-5, 002.099/2024-1, 002.100/2024-0, 002.101/2024-6, 002.102/2024-2, 002.103/2024-9, 002.104/2024-5, 002.105/2024-1 e 002.106/2024-8.

Este processo só está sendo encaminhado agora pois houve a interposição de recurso por responsável solidário a este nos autos originadores e aguardou-se a decisão recursal para ver se teria efeito sobre este responsável – o que não ocorreu. Também havia um responsável que não havia recebido a notificação do Acórdão 555/2021-P, último com efeito suspensivo, inconsistência corrigida em 2023.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Francisco Canindé Fernandes de Macedo** (CPF 209.988.051-49)

- O responsável não constituiu Procurador;
- Houve sucesso em notificar o responsável sobre o Acórdão Condenatório no endereço que se encontra no Banco de Dados da Receita Federal, vinculado ao seu CPF;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

- Foi prolatado o Acórdão 1209/2020-P nos autos originadores deste Processo de Cobrança Executiva, mas não foi colocado nestes autos pois não trouxe efeitos para o Sr. Francisco;
- Embora não recorrente, o Sr. Francisco foi atingido pelos efeitos do conhecimento de Recursos de Reconsideração interpostos por outros responsáveis, advindo pelo AC 0555/2021-P;
- O trânsito em julgado, para o responsável, foi calculado a partir da data da ciência da notificação do Acórdão Recursal, último com efeito suspensivo para ele, no mesmo endereço;
- Houve ainda a prolação de outros dois Acórdãos nos autos, Acórdãos que não conheceram os Recursos interpostos e, por não ter efeitos para o Sr. Francisco, e ele não ter recebido notificação sobre eles, não foram colocados nesta Cbex;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referente ao débito;
- O Sr. Francisco não interpôs recursos, nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Ivanhoe Martins Fernandes** (CPF 297.530.907-49)

- O responsável não constituiu Procurador;
- Houve sucesso em notificar o responsável sobre o Acórdão Condenatório no endereço que se encontra no Banco de Dados da Receita Federal, vinculado ao seu CPF;
- Foi prolatado o Acórdão 1209/2020-P nos autos originadores deste Processo de Cobrança Executiva, mas não foi colocado nestes autos pois não trouxe efeitos para o Sr. Ivanhoe;
- Embora não recorrente, o Sr. Ivanhoe foi atingido pelos efeitos do conhecimento de Recursos de Reconsideração interpostos por outros responsáveis, advindo pelo AC 0555/2021-P;
- O trânsito em julgado, para o responsável, foi calculado a partir da data da ciência da notificação do Acórdão Recursal, último com efeito suspensivo para ele, no mesmo endereço;
- Houve ainda a prolação de outros dois Acórdãos nos autos, Acórdãos que não conheceram os Recursos interpostos e, por não ter efeitos para o Sr. Ivanhoe, e ele não ter recebido notificação sobre eles, não foram colocados nesta Cbex;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referente ao débito;
- O Sr. Ivanhoe não interpôs recursos, nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Robério Freire Alves** (CPF 456.542.202-68)

- O responsável não constituiu Procurador;
- Houve sucesso em notificar o responsável sobre o Acórdão Condenatório no endereço que se encontra no Banco de Dados da Receita Federal, vinculado ao seu CPF;
- Foi prolatado o Acórdão 1209/2020-P nos autos originadores deste Processo de Cobrança Executiva, mas não foi colocado nestes autos pois não trouxe efeitos para o Sr. Robério;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

- Embora não recorrente, o Sr. Robério foi atingido pelos efeitos do conhecimento de Recursos de Reconsideração interpostos por outros responsáveis, advindo pelo AC 0555/2021-P;
- O trânsito em julgado, para o responsável, foi calculado a partir da data da ciência da notificação do Acórdão Recursal, último com efeito suspensivo para ele;
- Houve ainda a prolação de outros dois Acórdãos nos autos, Acórdãos que não conheceram os Recursos interpostos e, por não ter efeitos para o Sr. Roger, e ele não ter recebido notificação sobre eles, não foram colocados nesta Cbex;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referente ao débito;
- O Sr. Robério não interpôs recursos, nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Roger Freire Alves** (CPF 320.509.412-34)

- O responsável não constituiu Procurador;
- Houve sucesso em notificar o responsável sobre o Acórdão Condenatório no endereço que se encontra no Banco de Dados da Receita Federal, vinculado ao seu CPF;
- Foi prolatado o Acórdão 1209/2020-P nos autos originadores deste Processo de Cobrança Executiva, mas não foi colocado nestes autos pois não trouxe efeitos para o Sr. Roger;
- Embora não recorrente, o Sr. Roger foi atingido pelos efeitos do conhecimento de Recursos de Reconsideração interpostos por outros responsáveis, advindo pelo AC 0555/2021-P;
- O trânsito em julgado, para o Sr. Roger, foi calculado a partir da data da ciência da notificação do Acórdão Recursal, último com efeito suspensivo para ele;
- Houve ainda a prolação de outros dois Acórdãos nos autos, Acórdãos que não conheceram os Recursos interpostos e, por não ter efeitos para o Sr. Roger, e ele não ter recebido notificação sobre eles, não foram colocados nesta Cbex;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referente ao débito;
- O Sr. Roger não interpôs recursos, nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Roner Freire Alves** (CPF 435.545.982-91)

- O responsável não constituiu Procurador;
- Houve sucesso em notificar o responsável sobre o Acórdão Condenatório no endereço que se encontra no Banco de Dados da Receita Federal, vinculado ao seu CPF;
- Foi prolatado o Acórdão 1209/2020-P nos autos originadores deste Processo de Cobrança Executiva, mas não foi colocado nestes autos pois não trouxe efeitos para o Sr. Roner;
- Embora não recorrente, o Sr. Roner foi atingido pelos efeitos do conhecimento de Recurso de Reconsideração interposto por outros responsáveis, advindo pelo AC 0555/2021-P;
- O trânsito em julgado, para o Sr. Roner, foi calculado a partir da data da ciência da notificação do Acórdão Recursal, último com efeito suspensivo para ele;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

- Houve ainda a prolação de outros dois Acórdãos nos autos, Acórdãos que não conheceram os Recursos interpostos e, por não ter efeitos para o Sr. Roner, e ele não ter recebido notificação sobre eles, não foram colocados nesta Cbex;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referente ao débito;
- O Sr. Roner não interpôs recursos, nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seproc, em 31 de janeiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2